O tema do STF de número 690 trata sobre a Direito de magistrados aposentados continuarem percebendo o adicional de previsto no art II da Lei após a adoção do subsídio como forma remuneratória

O tema do STF de número 690 afirma que É inconstitucional o pagamento do adicional de previsto no art II da Lei a desembargadores após a adoção do subsídio como forma remuneratória A supressão do adicional não pode representar decesso remuneratório em face do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos hipótese em que a parcela deve ser absorvida por reajustes salariais futuros